



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

Os vereadores que a estes subscrevem, apresentam para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Lei, pretendendo alterar a redação do inciso II do art. 4º, da Lei nº 4.996/1998, **que dispõe sobre a criação do serviço de Moto-Táxi no município de Franca, e dá outras providências.**

A presente proposta tinha como escopo estabelecer uma simetria com o que já é estabelecido em lei municipal que dispõe sobre serviços de táxi, no município de Franca, em consonância com o mesmo tempo de existência de um veículo automotor, previsto no art. 18 da lei municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014 (Dispõe sobre prestação de serviço de taxi e dá outras providências), o qual estatui:

**art. 18: Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículo com mais de 12 (doze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação. (Redação contida na Lei nº 8.149/2014).**

.....

**art. 4º Os veículos destinados ao serviço a que alude esta Lei, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:**

**II - ter potência mínima de motocicleta equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 08 (oito) anos (Redação contida na Lei nº 4.996/1998).**

Todavia, em resposta ao Requerimento nº 429/2022 deste parlamentar, que se encontra em anexo, o Ilmo. Secretário Municipal de Segurança, Marcos Alexandre Moraes de Araújo, sugeriu, consoante consta no link [https://sapl.franca.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoaces-sorio/2022/3141/resposta\\_requerimento\\_429-2022.pdf](https://sapl.franca.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoaces-sorio/2022/3141/resposta_requerimento_429-2022.pdf) que **para o**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**serviço de mototáxi no município de Franca, possa ser realizado com motocicletas com potência mínima equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 10 (dez) anos.**

Em suma, o Poder Público Municipal, através do órgão competente, manifestou aquiescência quanto ao prosseguimento da propositura em questão.

Enfatizamos que estaremos providenciando, mesmo sem ter obrigatoriedade, a realização de Audiência Pública para discussão popular da propositura.

Por ser matéria de grande interesse desta Casa de Leis e da população, esperamos a colaboração dos nobres pares e apresento o seguinte:

## PROJETO DE LEI nº /2022

Altera o II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, que dispõe sobre a criação do serviço de Moto-Táxi no município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 4.996/1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º .....

.....

II - ter potência mínima de motocicleta equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 10 (dez) anos”. (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, 25 de outubro de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO  
VEREADOR

DELLA MOTTA  
VEREADOR